



EDIÇÃO Nº 89 – QUINTA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATO DE DECRETOS
DECRETO Nº23/2025

“Decreta Ponto Facultativo e contém outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 747/2012, que *“Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município e Contém Outras Providências”*.

CONSIDERANDO os feriados do Natal (25/12/2025) e do Ano Novo (1º/01/2026).

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Ficam considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais os dias 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira) e 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira), sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais, necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EXTRATO DE LEIS
LEI MUNICIPAL Nº 972/2025

“Faz denominação que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Municipal fica denominado “Creche Municipal Professora Jane Cid Amaral de Paiva”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 973/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aracitaba para o período de 2026 a 2029”

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de Aracitaba para o período de 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nos arts.



153 e 154 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada, conforme Quadro Analítico Resumo dos Programas constante dos Anexos desta Lei.

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas no anexo próprio, conforme a Lei nº 963/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei ou de revisão do plano.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas financeiras poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 974/2025

“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Aracitaba para o exercício financeiro de 2026”.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Aracitaba estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.140.000,00 (trinta milhões e cento e quarenta mil reais), para o exercício financeiro de 2026; sendo R\$ 19.688.498,38 (dezenove milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), do orçamento fiscal e R\$ 10.451.501,62 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos), do orçamento de seguridade social.

Art. 2º A Receita do Município de Aracitaba é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes

01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor

01.02. Contribuições

01.03. Receita Patrimonial

01.06. Receita de Serviços

01.07. Transferências Correntes

01.09. Outras Receitas Correntes

Soma

2. Receitas de Capital

02.02. Alienação de Bens

02.04. Transferências de Capital

Soma

9. Dedução da Receita Corrente

9.5. Dedução para Formação do FUNDEB

Total da Receita Estimada



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

Art. 3º A Despesa do Município de Aracitaba é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Aracitaba

01.01. Câmara Municipal

01.01.00 Corpo Legislativo

Soma

02. Prefeitura Municipal de Aracitaba

02.01 Gestão de Gabinete

02.01.01 Chefia de Gabinete

02.02 Secretaria Municipal De Administração

02.02.01 Secretaria Municipal de Administração

02.03 Secretaria Municipal da Educação

02.03.01 Educação

02.04 Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos

02.04.01 Obras e Urbanismo

02.04.02 Estrada e Rodagem

02.04.05 Habitação

02.05 Secretaria De Saúde

02.05.01 Gestão da Saúde

02.06 Fundo Municipal de Saúde

02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

02.07 Secretaria Municipal De Assistência Social

02.07.01 Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08 Fundo Municipal De Assistência Social

02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social

02.09 Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente

02.09.01 Fundo da Criança e do Adolescente

02.10 Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.10.01 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

02.11 Secretaria Municipal De Agricultura

02.11.01 Agricultura e Agropecuária

02.12 Gestão Do Cimpar

02.12.01 Gestão Do Cimpar

02.13 Fundo Municipal Preservação Patrimônio Cultural - PUMPAE

Soma

Total Da Despesa Fixada

b) Classificação Funcional

1 LEGISLATIVA

6 SEGURANÇA PÚBLICA

8 ASSISTÊNCIA SOCIAL

9 PREVIDÊNCIA SOCIAL

10 SAÚDE

12 EDUCAÇÃO

13 CULTURA

15 URBANISMO **1.550.000,00**

16 HABITAÇÃO 1.550.000,00

17 SANEAMENTO **1.550.000,00**

20 AGRICULTURA

23 COMÉRCIO E SERVIÇOS **923.000,00**

25 ENERGIA 923.000,00

26 TRANSPORTE **4.076.300,53**

27 DESPORTO E LAZER 4.076.300,53

28 ENCARGOS ESPECIAIS **5.451.000,00**

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA **5.451.000,00**

Total Da Despesa Fixada 6.365.000,00

c) Classificação por Natureza 1.650.000,00

3. Despesas Correntes 660.000,00

03.01. Pessoal e Encargos Sociais **9.096,00**

03.02 Juros e Encargos da Dívida **709.096,00**

03.03. Outras Despesas Correntes **7.591.405,62**

Soma 7.591.405,62

4. Despesas de Capital 301.000,00

04.04. Investimentos 301.000,00

04.06. Amortização da Dívida **710.000,00**

Soma 710.000,00

Reserva de Contingência 40.000,00

Total da Despesa Fixada 40.000,00

Art. 4º Os recursos da reserva de contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais **1.065.000,00**

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a: **1.500.000,00**

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e incisos I, II e III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.728, de 15 de março de 1964; **3.652.597,85**

II - efetuar operações de crédito **1.065.000,00**

Soma 19.597,85

Soma 19.597,85

Soma 1.500.000,00

Soma 28.590.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00

Soma 30.140.000,00



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 39/2025

*Designa membros para o Conselho
Municipal de
Educação e contém outras providências.*

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 688/2009, resolve:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á pelos seguintes representantes:

Representantes dos docentes da Rede Municipal de Educação:

Titular: Adriana da Silveira Nepomuceno de Paiva.

Suplente: Danilo Campos da Silva.

Representantes dos Pais de alunos da Rede Municipal de Educação:

Titular: Pâmela Katriene Anastácio Toledo Moreira.

Suplente: Rafael Rodrigues Amaral Toledo.

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Flaviana Aparecida Cesário de Souza.

Suplente: Alan Gabriel de Oliveira Amaral Toledo.

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Ruan Anastácio Toledo.

Suplente: Diana Alfeu dos Santos.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei